São Paulo, 16 de Outubro de 2026

Ao Sr. **Marcio André Oliveira Brito**
Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar – Centro Empresarial Parque Brasília
70610-410 – Brasília – DF

Assunto: Contribuição do IBGC à Consulta Pública Inmetro nº 16/2026 – Proposta de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade de Produtos e Serviços – Selo Verde Brasil

Senhor Presidente,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) apresenta, por meio desta nota técnica, suas contribuições à Consulta Pública nº 16/2026, que submete à sociedade a proposta de Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Sustentabilidade de Produtos e Serviços – Selo Verde Brasil. Congratulamos o Inmetro pela iniciativa, que dá sequência ao Programa instituído pelo Decreto nº 12.063/2024 e adota a certificação voluntária de terceira parte, a abrangência dos atributos ambientais, sociais, econômicos e de governança e os controles robustos de rastreabilidade e cadeia de custódia.

A contribuição do IBGC propõe estabelecer quem, dentro da organização certificada, responde pela integridade das informações que fundamentam a certificação. A avaliação independente pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP) é condição necessária para a credibilidade do Selo, mas pressupõe uma governança interna capaz de produzir, validar e supervisionar essas informações.

As propostas foram elaboradas a partir de subsídios técnicos da Comissão de Sustentabilidade e Clima do Instituto e fundamentam-se no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (6ª edição, 2023), nas normas ABNT NBR ISO 14001, ABNT NBR 20250, no Decreto nº 12.063/2024, nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) e em requisitos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e em seus Anexos Específicos.

Nos termos do art. 4º da Consulta Pública, o IBGC manifesta interesse em indicar representante para as discussões posteriores voltadas à consolidação do texto final e coloca-se à disposição para aprofundar o diálogo técnico com o Inmetro.

Respeitosamente,

Equipe de Relações Institucionais e Governamentais

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

institucional@ibgc.org.br

Redação da minuta (Anexo I – RAC)	Redação recomendada pelo IBGC	Justificativa
ANEXO I – 6.1.3 AUDITORIA INICIAL DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO		
(Sem correspondência.)	**6.1.3.13 A organização deve demonstrar que os atributos de sustentabilidade objeto da certificação são submetidos a processo interno de supervisão compatível com sua relevância, complexidade e materialidade, podendo ser considerados como evidência desse processo, conforme aplicável:** **a) aprovação ou ciência formal da alta administração;** **b) reporte periódico ao Conselho de Administração ou órgão equivalente;** **c) avaliação dos riscos associados aos atributos declarados;** **d) controles internos relacionados à produção e validação das informações;** **e) procedimentos para identificação e correção de inconsistências;** **f) registro de não conformidades e respectivas ações corretivas; e** **g) avaliação de alterações relevantes que possam afetar os atributos certificados.**	A minuta prevê análise crítica pela direção no âmbito dos requisitos relacionados ao sistema de gestão e estabelece mecanismos de manutenção da certificação. A sugestão busca complementar esses mecanismos com uma perspectiva explícita de governança, de modo que a supervisão dos atributos de sustentabilidade seja incorporada aos processos decisórios da organização e não seja tratada exclusivamente como uma atividade operacional ou de conformidade. De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023), cabe ao conselho monitorar se as decisões, os resultados e os impactos da organização estão alinhados a seu propósito (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - 6ª edição, 2023, item 3.1, c, p. 32) e assegurar a integridade dos controles internos, com supervisão que não se restringe ao desempenho econômico-financeiro e contempla fatores ambientais, sociais e de governança (item 3.1, f, v, p. 33). À diretoria cabe definir procedimentos e políticas do sistema de controles internos; ao conselho, supervisionar seu desempenho (item 5.5, a e b, p. 64).
(Sem correspondência.)	**6.1.3.14 A organização certificada deve identificar e avaliar, de forma proporcional ao seu porte, complexidade e perfil de risco, os riscos associados à integridade dos atributos de**	A gestão de riscos constitui elemento essencial da governança corporativa e deve estar integrada à tomada de decisão. No caso do Selo Verde Brasil, a identificação dos riscos relacionados aos

	sustentabilidade declarados, incluindo riscos de: **a) informação incorreta ou incompleta;** **b) perda de rastreabilidade;** **c) falhas na cadeia de custódia;** **d) inconsistências em dados de fornecedores;** **e) descumprimento de requisitos legais ou normativos;** **f) alteração relevante do processo produtivo; e** **g) declarações de sustentabilidade que deixem de refletir as características efetivas do produto ou serviço.**	atributos certificados contribui não apenas para a conformidade da organização, mas também para a credibilidade e a reputação do próprio Selo. De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023), a gestão de riscos é responsabilidade de todos os agentes de governança (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - 6ª edição, 2023 item 5.4, p. 63), deve considerar tamanho, complexidade, regulamentações e riscos inerentes ao negócio (item 5.4, a, p. 64), e cabe ao conselho assegurar que a diretoria disponha de mecanismos para identificar, avaliar, priorizar, mitigar e monitorar riscos (item 5.4, c, p. 64).
13. Responsabilidades e obrigações		
(Sem correspondência.)	**13.1 A organização solicitante ou detentora da certificação deve definir, de forma documentada, os papéis e responsabilidades das diferentes instâncias de governança e gestão relacionadas aos atributos de sustentabilidade objeto da certificação, considerando, conforme sua estrutura e porte:** **a) Conselho de Administração ou órgão equivalente;** **b) comitês de assessoramento, quando existentes;** **c) Diretoria ou alta administração;** **d) áreas responsáveis pela sustentabilidade, meio ambiente, operações, qualidade, riscos, compliance, controles internos e demais funções relacionadas;** **e) auditoria interna, quando existente; e** **f) demais responsáveis pela produção, validação e disponibilização das informações submetidas à certificação.**	O Conselho de Administração, quando existente, exerce função de direção e monitoramento da organização e deve acompanhar temas que possam afetar a geração de valor sustentável e a relação da organização com seus stakeholders. A divisão proposta no artigo corresponde ao sistema observado no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023): o conselho orienta e monitora a diretoria (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - 6ª edição, 2023, Capítulo 3, p. 31); a diretoria implementa os processos operacionais e estabelece processos, políticas e indicadores que deem a si e ao conselho condições de avaliação objetiva (item 4.1, a, p. 54); a gestão de riscos apoia-se em três linhas – gestores do negócio; funções de riscos, controles internos e compliance; e auditoria interna (item 5.4, p. 63); e os comitês de assessoramento auxiliam o conselho no exercício de suas atribuições, sem delegar suas responsabilidades (item 3.7, p. 39).
(Sem correspondência.)	**13.2 Quando aplicável à estrutura de governança da organização, o órgão de administração ou órgão equivalente deve exercer supervisão sobre os processos relacionados aos atributos de sustentabilidade objeto da certificação,**	O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023 atribui ao conselho supervisão que contempla fatores ambientais, sociais e de governança (Código das Melhores Práticas de

	observadas suas competências e responsabilidades definidas na estrutura de governança da organização.	Governança Corporativa do IBGC - 6ª edição, 2023, item 3.1, f, v, p. 33) e reconhece que nem todas as organizações terão a estrutura completa de governança "tanto por seu estágio de maturidade, porte, natureza de atuação ou arcabouço regulatório, como pelos investimentos necessários para sua implantação" (item 1.5, p. 20).
(Sem correspondência.)	**13.3 Os requisitos relativos à governança devem ser aplicados segundo o princípio da proporcionalidade, considerando porte, complexidade, estrutura societária, natureza do produto ou serviço e nível de risco da organização. Para organizações que não disponham de Conselho de Administração, comitês ou estruturas formais equivalentes, os requisitos podem ser atendidos por meio da definição formal de responsáveis pela supervisão e pela gestão dos atributos de sustentabilidade.**	O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição, 2023) destina-se a organizações de diferentes portes e naturezas, com práticas adaptáveis ao estágio de maturidade (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - 6ª edição, 2023, Apresentação, p. 13), e admite adaptações (item 1.5, p. 20).

Referências:

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). *ABNT NBR ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental – Requisitos com Orientações para Uso*. 3. ed. Rio de Janeiro, ABNT, 2015.

_____. *ABNT NBR 20250: Diretrizes Gerais de Sustentabilidade para Produtos e Serviços*. Rio de Janeiro, ABNT.

BRASIL. Decreto n. 12.063, de 17 de junho de 2024. Institui o Programa Selo Verde Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12063.htm>. Acesso em: 15 out. 2026.

IBGC (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA). *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*. 6. ed. São Paulo, IBGC, 2023.

INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA). Portaria n. 200, de 29 de abril de 2021. Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) –

Consolidado. Disponível em: <http://inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002753.pdf>. Acesso em: 15 out. 2026.

_____. Consulta Pública n. 16, de 16 de setembro de 2026. Proposta de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Sustentabilidade de Produtos e Serviços – Selo Verde Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 set. 2026, ed. 178, seção 1 (republicação).